
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.589, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

**Esta Lei foi REGULAMENTADA pelo Decreto nº 9.474 de 21 de outubro de 1976, publicado no DOE nº 23.196 de 24 de janeiro de 1976.*

Cria a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e altera a denominação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

À Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo com as funções e atribuições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo será dirigida por um Secretário de Estado.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criada pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951 e reorganizada pela Lei nº 4.398, de 14 de julho de 1972, passa a denominar-se Secretaria de Estado de Educação e as suas funções, relativas ao controle e à preservação do patrimônio cultural e à difusão de cultura artística, científica e religiosa serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e turismo, na forma da presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de cultura, Desportos e Turismo tem por finalidades:

- a) promover a preservação do patrimônio histórico, literário, artístico e científico;
- b) promover o desenvolvimento e a difusão da cultura em todas as suas modalidades.
- c) incentivar o desenvolvimento do turismo no Estado;
- d) proporcionar apoio aos esportes e estimular o desenvolvimento das atividades desportivas em todas as suas modalidades.

Art. 4º - Fica extinta a Fundação Cultural do Estado do Pará, criada pelo Decreto-Lei nº 65 de 04 de setembro de 1969, e suas atribuições passam a ser exercidas pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, na forma da presente Lei.

* Ver Decreto-Lei nº 65 de 04 de setembro de 1969.

Parágrafo único - O patrimônio da Fundação extinta nos termos do “caput” deste artigo, compreendendo seus bens móveis e imóveis, bem como seus recursos orçamentários ou de outra natureza, passam automaticamente para a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo exercerá as funções que a presente Lei estabelece através de órgãos da administração direta e indireta.

Art. 6º - São órgãos normativos e deliberativos da administração direta:

a) o Conselho Estadual de Cultura, com as atribuições e organização previstas na Lei número 4.073, de 30 de dezembro de 1967 e no Decreto-Lei número 97, de 24 de outubro de 1969;

b) o Conselho Regional de Desportos, com as atribuições e organização previstas na legislação vigente.

Art. 7º - São órgãos executivos da Administração direta:

a) o Gabinete do Secretário;

b) o Departamento de Cultura;

c) o Departamento de Administração.

Art. 8º - São órgãos da administração indireta:

a) a Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, com as funções que lhe foram atribuídas pela Lei número 4.368, de 09 de dezembro de 1971.

b) a Fundação Desportiva Paraense com as funções e a organização que lhes foram atribuídas pelo Decreto-Lei número 51, de 19 de agosto de 1969.

Art. 9º - São atribuições do Departamento de Cultura:

a) executar a política cultural da Secretaria de Estado;

b) promover o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura em todas as suas modalidades;

c) sugerir a criação de agremiações literárias ou artísticas, centro de artes, órgãos de pesquisa cultural, orquestras, corais, grupos folclóricos, salões de exposição, teatros, bibliotecas, pinacotecas, discotecas e organizações em geral, devendo o ato de criação dispor sobre a forma de sua manutenção;

d) promover a organização e o funcionamento de museus sobre as diversas manifestações da cultura artística, literária e científica do Estado;

e) elaborar e manter o cadastro e o registro do patrimônio histórico, artístico e científico do Estado;

f) zelar pelo patrimônio cultural e científico do Estado;

g) promover o estudo, a guarda, a preservação, e restauração de obras de arte e peças de real significado para a tradição cultural do Estado;

h) estimular a criação artística, promover a realização de espetáculos, festivais, campanhas, comemorações, cursos e conferências de caráter cultural;

i) manter intercâmbio cultural com outras instituições existentes no Estado e com entidades nacionais e internacionais;

j) elaborar o seu plano anual de ação e fazer estudos e projetos de empreendimentos que pretenda realizar.

Art. 10 - O Departamento de Cultura exercerá suas atribuições através das seguintes Divisões:

a) Divisão de Tombamento do Patrimônio Cultural, a qual manterá atualizado o cadastro e o registro das obras de qualquer natureza que, pelo seu valor artístico, literário, histórico ou científico, devem integrar o patrimônio cultural do Estado;

b) Divisão de Difusão Cultural, a qual exercerá as atribuições do Departamento relativas ao desenvolvimento e à promoção da cultura em todas as suas modalidades.

§ 1º - Integram o Departamento de Cultura: Teatro da Paz, a Biblioteca e o Arquivo Público, o Museu da Imagem do Som, a Auditoria do Sociedade Artística Internacional e a Orquestra Sinfônica Paraense.

§ 2º - As dotações orçamentárias destinadas, nos exercícios financeiros de 1975 e 1976, ao custeio da manutenção e à implementação dos projetos e atividades dos órgãos mencionados no parágrafo anterior, constante do Orçamento da ~~Secretaria de Estado de Educação e Cultura~~, ficam transferidas para a ~~Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo~~, deduzidas as importâncias relativas a despesas realizadas até a data da publicação desta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo, mediante decreto, abrirá o necessário crédito especial para execução do disposto no parágrafo anterior.

Art.11 - A Companhia Paraense de Turismo e a Fundação Desportiva Paraense terão seus programas de ação previamente aprovados pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Parágrafo Único - Cabe ao Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, traçar as diretrizes operacionais que a Companhia Paraense de Turismo e a Fundação Desportiva Paraense observarão no desempenho de suas atividades.

Art. 12 - Ao Departamento de Administração compete:

a) - executar as funções relativas à administração do pessoal, das finanças, do material e dos serviços gerais da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;

b) - proporcionar ao Departamento de Cultura o apoio de que necessitar para controle, guarda e proteção do patrimônio cultural.

Art. 13 - O Departamento de Administração exercerá suas funções através das seguintes Divisões:

a) - Divisão de Pessoal e Finanças;

b) - Divisão de Material e Serviços Gerais;

Art. 14 - O Gabinete do Secretário é órgão de apoio imediato do Secretário de Estado, devendo dele fazer parte as assessorias especializadas que se revelarem necessárias, inclusive quanto aos assuntos jurídicos e de relações públicas.

Art. 15 - O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo deverá sugerir ao Chefe do Poder Executivo as medidas complementares indispensáveis à plena implantação da Secretaria, inclusive as de ordem legal ou regulamentar, devendo, com essa finalidade:

a) propor a criação de novos cargos e funções necessárias ao bom funcionamento da Secretaria, inclusive dos seus Departamentos e Divisões, bem como do Gabinete do Secretário;

b) indicar as relações que poderão ser feitas para o atendimento imediato da Secretaria;

c) indicar as instalações necessárias ao funcionamento da Secretaria.

Art. 16 - Ficam criados no Quadro Permanente do Pessoal Civil da Administração Estadual, de provimento em comissão, com lotação na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, os seguintes cargos:

1 (hum) cargo de Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo;

2 (dois) cargos de Diretor de Departamento com vencimentos mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

1 (hum) cargo de Coordenador de Assessoria Setorial de Planejamento, com o vencimento de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros);

1 (hum) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-01;

1 (hum) cargo de Assessor Jurídico, Símbolo CC-01;

2 (dois) cargos de Assessor, Símbolo CC-02;

8 (oito) cargos de Secretário, Símbolo CC-05;

4 (quatro) cargos de Diretor de Divisão, Símbolo CC-03;

6 (seis) cargos de Chefes de Serviço, Símbolo CC-04;
2 (dois) cargos de Técnico em documentação, Símbolo CC-03;
2 (dois) cargos de Técnico em Biblioteconomia, Símbolo CC-03;
2 (dois) cargos de Técnico em Restauração, Símbolo CC-03;
4 (quatro) cargos de Técnico em Comunicação e Informática,
Símbolo CC-03;

1 (hum) cargo de Técnico em Administração, Símbolo CC-03.

Parágrafo Único - Caberão à Assessoria Setorial de Planejamento as funções definidas na Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975, que instituiu o Sistema Estadual de Planejamento.

Art. 17 - É permitida a admissão de pessoal no regime da Legislação Trabalhista, sempre que se verificar insuficiência, no Quadro da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo de Servidores para a execução de suas tarefas de natureza técnica ou administrativa, de acordo com tabela própria que será aprovada por Decreto do Poder executivo.

Art. 18 - Os órgãos referidos nesta Lei, pertencentes à Universidade do Estado do Pará, por força de Lei nº 4.526, de 9 de julho de 1974, passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, até que venha a ser instalada a aludida Universidade por autorização do Poder Público Federal.

Art. 19 - Os cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, e constantes do art. 15, item II e III da Lei nº 4.526, de 9 de julho de 1974, integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Pará, passam a ter lotação na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo:

3 (três) arquitetos;
5 (cinco) bibliotecários;
5 (cinco) arquivistas;
5 (cinco) auxiliares de biblioteca;
5 (cinco) serventes;
10 (dez) escreventes-datilógrafos;
1 (hum) protocolista;
2 (dois) condutores de veículos;
4 (quatro) vigias.

Art. 20 - Os funcionários públicos em exercício na Fundação Cultural do Estado, extinta na forma do artigo quarto desta Lei, serão relatados, por ato do Governador do Estado, preferentemente na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 21 - O Governo do Estado fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

destinados à cobertura das despesas de qualquer natureza com a instalação e implantação da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Educação e Cultura

ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. do Exército DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

DOE N° 23.153, DE 20/11/1975.



ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ